



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 279/CNE/XV

No dia vinte e quatro de setembro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e setenta e nove da Comissão Nacional de Eleições, na sala 9 das comissões parlamentares da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte e Paulo Cabral Taipa. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

## 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Dr.<sup>a</sup> Carla Luís pediu a palavra para dar nota da comunicação que recebeu do Estabelecimento Prisional de Aveiro de agradecimento à Comissão, com indicação de que se inscreveram para votar 74% dos reclusos, bem como do pedido de divulgação dos materiais produzidos. Mais informou que a sessão de esclarecimento na Escola Padre Alberto Neto está agendada para o próximo dia 2 de outubro. -----

O Senhor Dr. João Tiago Machado submeteu dois pedidos de jornalistas, que constam em anexo à presente ata, com vista a apurar o sentido do esclarecimento a prestar. -----

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### Atas

#### 2.01 - Ata da reunião plenária n.º 276/CNE/XV, de 17 de setembro



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Senhor Dr. João Tiago Machado entrou neste ponto da ordem de trabalhos. –

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 276/CNE/XV, de 17 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.02 - Ata da reunião plenária n.º 277/CNE/XV, de 19 de setembro**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 277/CNE/XV, de 19 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.03 - Ata da reunião plenária n.º 278/CNE/XV, de 22 de setembro – dia da eleição ALRAM**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 278/CNE/XV, de 22 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.04 - Deliberações - Artigo 5.º do Regimento da CNE (Casos urgentes)**

- a. Alteração do horário de transmissão dos tempos de antena AR 2019 – Antena 1 – dia 22 de setembro – e Rádio Renascença – dias 22, 23 e 30 de setembro e 2 e 3 de outubro (deliberação de 20 de setembro)**

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*. Deferir a pretensão da **Antena 1** no sentido de antecipar a hora de início de transmissão dos tempos de antena, no dia **22 de setembro**, das 21h30m para as **19h50m**, a fim de permitir a transmissão em direto de relato de jogo de futebol FC Porto x CD Santa Clara, referente à 6.ª jornada da liga portuguesa.*

*. Deferir a pretensão da **Rádio Renascença** no sentido de:*

*- de antecipar a hora de início de transmissão dos tempos de antena, no dia **22 de setembro**, das 22h20m para as **19h20m**, a fim de permitir a transmissão em direto de*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*relato de jogo de futebol FC Porto x CD Santa Clara, referente à 6.<sup>a</sup> jornada da liga portuguesa;*

*- de antecipar a hora de início de transmissão dos tempos de antena, no dia 23 de setembro, das 21h20m para as 20h05m, a fim de permitir a transmissão em direto de relato de jogo de futebol Sporting CP x FC Famalicão, referente à 6.<sup>a</sup> jornada da liga portuguesa;*

*- de adiar a hora de início de transmissão dos tempos de antena, no dia 30 de setembro, das 21h20m para as 23h08m, a fim de permitir a transmissão em direto de relato de jogo de futebol CD Aves x Sporting CP, referente à 7.<sup>a</sup> jornada da liga portuguesa.*

*- de adiar a hora de início de transmissão dos tempos de antena, no dia 2 de outubro, das 21h20m para as 23h08m, a fim de permitir a transmissão em direto de relato de jogo de futebol FC Zenit São Petersburgo x SL Benfica, referente à 2.<sup>a</sup> jornada da fase de grupos da Liga dos Campeões;*

*- de adiar a hora de início de transmissão dos tempos de antena, no dia 3 de outubro, das 21h20m para as 22h20m, a fim de permitir a transmissão em direto de relato de jogo de futebol Sporting CP x LASK Linz, referente à 2.<sup>a</sup> jornada da fase de grupos da Liga Europa. -----*

*Mais deliberou dar conhecimento a todas as candidaturas. -----*

*Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. Francisco José Martins, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa. -----*

**b. Alteração do horário de transmissão dos tempos de antena AR 2019 – RDP Internacional – dia 22 de setembro (deliberação de 22 de setembro)**

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Deferir a pretensão da RDP Internacional no sentido de antecipar a hora de início de transmissão dos tempos de antena, hoje, no dia 22 de setembro, das 21h30m para as 19h30m, a fim de permitir a transmissão em direto do relato do jogo de futebol FC Porto x CD Santa Clara, referente à 6.ª jornada da liga portuguesa.*

*Mais foi deliberado dar conhecimento a todas as candidaturas. -----*

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. José Manuel Mesquita, João Almeida, Álvaro Saraiva, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa. -----

Esclarecimento cívico

**2.05 - Relatório síntese dos processos (queixas/pedidos de parecer) e pedidos de informação - atualizado a 20 de setembro de 2019 - ALRAM 2019 e AR 2019**

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou a sua divulgação no sítio da CNE na Internet. -----

**2.06 - Dispensa do dever de comparência ao emprego ou serviço no dia seguinte – membros das mesas de voto em mobilidade / membros das assembleias de recolha e contagem dos votos dos cidadãos residentes no estrangeiro / membros das mesas no estrangeiro**

Na reunião tida com o Senhor Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, de 19 de setembro p.p., foi suscitada a questão relativa à aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 48.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República aos membros de mesa do voto antecipado em mobilidade e aos membros das assembleias de recolha e contagem dos votos dos cidadãos residentes no estrangeiro. Na sequência disso, a Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/311, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, transmitir às candidaturas, à SGMAI e à COREPE o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«1. Sobre a aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 48.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República aos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade, constitui entendimento da CNE, expresso no Caderno de Apoio à Eleição AR 2019, que estes têm direito, designadamente, à dispensa de atividade profissional no dia da realização das eleições e no seguinte, devendo, para o efeito, comprovar o exercício das respetivas funções.

2. O carácter obrigatório do exercício das funções de membro de mesa justifica a referida previsão legal e a respetiva equiparação a trabalho efetivo sem perda de quaisquer direitos ou regalias, bem como a da dispensa de comparência no local de trabalho no dia seguinte ao da eleição.

3. Atendendo a que os membros das assembleias de recolha e contagem dos votos dos cidadãos residentes no estrangeiro exercem as mesmas funções que os membros de mesa no dia da eleição, realizando as operações de descarga dos eleitores nos cadernos e contagem dos votos dos eleitores residentes no estrangeiro – trabalhos que se desenvolvem durante mais de um dia útil e que, em muitos casos, implicam deslocações dos seus membros ao local onde se reúnem aquelas assembleias -, devem os mesmos gozar do direito à dispensa no dia ou dias em que se realiza o apuramento e no dia seguinte ao mesmo.

4. Nas mesas de voto a constituir no estrangeiro, o mesmo entendimento só tem aplicação nos casos em que os membros de mesa mantenham relações de dependência, designadamente laboral, com pessoas singulares ou coletivas sujeitas à jurisdição do Estado Português.

5. Em todos os casos, é atribuída uma gratificação aos membros de mesa, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril.» -----

#### **2.07 - Comunicação do Conselho das Comunidades Portuguesas – campanha de esclarecimento cívico CNE – eleição AR 2019**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, agradecer e transmitir que a CNE partilha do mesmo entendimento, tendo desenvolvido no âmbito da presente eleição uma campanha mais abrangente junto da comunidade



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

portuguesa no estrangeiro e contará com a colaboração do Conselho para, no futuro, intensificar o esclarecimento e o apelo à participação. -----

Processo eleitoral AR-2019

**2.08 - Comunicação da Navegação Aérea de Portugal e da CDU - Processo AR.P-PP/2019/22 - CDU | Navegação Aérea de Portugal – NAV Portugal | Não cedência do auditório para realização de reunião pública**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/309, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«Na sequência de queixa apresentada pela CDU relativa a recusa de cedência de um auditório para a realização de uma ação de campanha no dia 12 de setembro, a CNE deliberou, na reunião de 10 de setembro de 2019, notificar a empresa pública Navegação Aérea de Portugal (NAV Portugal) para se pronunciar sobre os factos participados e, no caso de os mesmos serem verdadeiros, dever cedido o auditório solicitado.*

*A entidade pública em causa foi notificada desta deliberação no dia 10 de setembro de 2019 e apresentou resposta no dia 12, na qual refere, em síntese, ‘disponibilizará, a título excecional, o auditório do Centro de Formação sediado do Edifício 7, para a realização pela CDU da sua ação de campanha eleitoral, a ocorrer hoje dia 12 de Setembro pelas 18 Horas. [...] Assumimos igualmente que será esse órgão a informar a CDU da autorização agora concedida’.*

*Em 15 de setembro, e tendo em conta a resposta enviada pela NAV Portugal, veio a CDU solicitar a intervenção a CNE no sentido de o referido auditório ser disponibilizado no dia 2 de outubro às 18 horas, atendendo a que a candidatura só teve conhecimento da concessão da autorização para utilização do auditório ‘com algumas horas de antecedência’.*

*Durante o período eleitoral os edifícios e recintos públicos devem ser cedidos a todas as candidaturas que os pretendam utilizar para fins de propaganda, em condições de igualdade, não se admitindo que as candidaturas sejam, em qualquer caso, negativamente discriminadas em relação a outras entidades que pretendam utilizar os mesmos espaços. Em reforço do direito concedido às candidaturas, a lei prevê, em caso de*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*carência de espaços, a requisição de salas e recintos privados para o efeito (artigos 65.º e 68.º LEAR).*

*A utilização de espaços públicos para fins de campanha eleitoral é uma obrigação constitucional do Estado, devendo, a empresa pública proporcionar, sempre, às candidaturas as condições necessárias para o exercício das suas ações de propaganda, desde que não contenda com a laboração normal.*

*Em face do que antecede, reitera-se o teor da deliberação tomada e notificada no dia 10 de setembro, devendo a NAV Portugal ceder o auditório solicitado e informar a CDU, com a adequada antecedência.»*

**2.09 - Comunicação da Câmara Municipal de Estarreja - Processo AR.P-PP/2019/59 - B.E. | CM Estarreja | Escolha dos membros de mesa para a freguesia de Beduído e Veiros (sorteio)**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«Reafirmam-se os princípios transmitidos, quanto à forma de comunicação dos nomes para o sorteio, bem como relativamente à aceitação de nomes até ao início da sessão de sorteio, sempre com vista a garantir uma composição o mais plural possível.*

*No caso em apreço, constatando-se, por um lado, que do procedimento adotado resultou uma composição plural e equitativa das mesas de voto abrangendo todas forças políticas intervenientes no processo e, por outro lado, a ausência de reclamação das restantes candidaturas presentes no ato, considera-se que nada há a opor à designação dos membros de mesa em causa.» -----*

**2.10 - Comunicação da Junta de Freguesia de Besteiros e Tourigo - Processo AR.P-PP/2019/52 - PS | JF Barreiro de Besteiros e Tourigo (Tondela) | Reunião para escolha dos membros de mesa**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que considera razoável que se observe um período de tolerância não superior a 30 minutos, cabendo aos delegados presentes dar execução a essa recomendação da forma



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

mais equilibrada e tendo sempre em vista os princípios que regem esta matéria, em particular a maior participação na escolha dos membros de mesa. -----

**2.11 - Comunicação do Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Beja – Composição da AAG**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.12 - Comunicação do Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Faro – Composição da AAG**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.13 - Comunicação do Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Composição da AAG**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.14 - Comunicação do Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Porto – Composição da AAG**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Expediente

**2.15 - Pedido de esclarecimento da TSF sobre a mudança de instalações da CNE**

A Comissão deliberou adiar a apreciação do assunto em epígrafe. -----

**2.16 - Pedido de esclarecimento do jornal O Ponto - carta de candidato**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/310, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«O jornal 'O Ponto' solicitou à CNE esclarecimento sobre a possibilidade e os termos em que pode ser efetuada a publicação de uma carta aberta à comunidade remetida por um candidato a deputado.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, da Lei n.º 72.º-A/2015, de 23 de julho, a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial é proibida desde a data da publicação do Decreto n.º 45-A/2019, de 1 de agosto, que marcou o dia 6 de outubro de 2019 para a eleição dos deputados à Assembleia da República, pelo que tal publicação não deverá ser efetuada mediante qualquer pagamento.*

*Em todo o caso, e em face do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da mesma lei, 'os atos de propaganda dos candidatos ou partidos (...) são da sua iniciativa e inteira responsabilidade, não sendo confundíveis com o trabalho editorial'.*

*Nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, 'os órgãos de comunicação social que integrem candidatos ao ato eleitoral como colaboradores regulares, em espaço de opinião, na qualidade de comentadores, analistas, colunistas ou através de outra forma de colaboração equivalente, devem suspender essa participação e colaboração durante o período da campanha eleitoral e até ao encerramento da votação.'*

*Deste modo, caso o candidato não se inclua na previsão do n.º 3 do artigo 5.º, não existirá impedimento à referida publicação, desde que a mesma não pressuponha o pagamento como contrapartida e seja dado igual tratamento a todas as candidaturas.»*

#### **2.17 - Pedido do Provedor do Telespectador da RTP – recolha de depoimento**

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, responder positivamente ao solicitado. -----

#### **2.18 - Comunicação da ERC no âmbito do Processo PE.P-PP/2019/249 (CDU | Correio da Manhã e Candidato da coligação Basta! | Permanência de artigos de opinião)**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

#### **2.19 - Comunicação do MNE – Seminário Eleitoral do ODHIR sobre Observação Eleitoral e Resolução de Disputas Eleitorais, Viena – 1 out**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que não pode fazer-se representar no evento em causa, em virtude de se encontrar em curso o processo eleitoral para a Assembleia da República. -----

**2.20 - Comunicação do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos – Comunicado relativo ao inquérito sobre a participação política das pessoas com deficiência**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, dar conhecimento da documentação em causa ao grupo de trabalho que tem como o INR e as Associações representativas de cidadãos com deficiência, bem como disponibilizá-la no sítio da CNE na Internet. -----

**2.21 - Comunicação da Câmara Municipal de Leiria - Carta da Embaixada da Roménia**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que, muito embora se concretize em território nacional, trata-se de ato eleitoral da Roménia regulado pelas leis daquele país, aplicáveis sempre que não seja violada lei portuguesa. -----

**2.22 - Comunicação de cidadãos residentes no estrangeiro – proposta de divulgação da campanha e dos programas eleitorais dos partidos**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que não possui os dados e elementos em causa. -----

Serviços CNE

**2.23 - Recurso de trabalhadora**

A Comissão, constatando a impossibilidade de ser designado relator para a elaboração de proposta de decisão do recurso em epígrafe, cuja documentação foi distribuída em papel a todos os Membros presentes, deliberou, por



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

unanimidade, que fosse providenciada uma solução com recurso a especialista externo. -----

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação dos restantes assuntos (pontos 2.24 a 2.38) para a próxima reunião plenária. -----

A reunião foi dada por encerrada pelas 13 horas. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

**José Vítor Soreto de Barros**

**O Secretário da Comissão**

**João Almeida**